

Escola Secundária de Alcochete





REGULAMENTO DOS CURSOS PROFISSIONAIS

Anexo ao Regulamento Interno



Regulamento dos Cursos Profissionais

LEGISLAÇÃO DE REFERÊNCIA

- Lei 51/2012 de 5 de setembro que aprova o Estatuto do Aluno e Ética Escolar, que estabelece os direitos e os deveres do aluno dos ensino básico e secundário e o compromisso dos pais ou encarregados de educação e dos restantes membros da comunidade educativa na sua educação e formação, revogando a Leinº30/2002, de 20 de dezembro;
- Decreto-Lei 396/2007 de 31 de dezembro;
- Decreto-Lei 139/2012 de 5 de julho;
- Portaria 74-A/2013 de 15 de fevereiro;
- Decreto-Lei 91/2013 de 10 de julho, apenas no que se refere à criação dos cursos.

Artigo 1.º

ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

- 1. Os planos curriculares que enformam os cursos profissionais desenvolvem-se segundo uma estrutura modular que se encontra descrita no Decreto-Lei n.º 91/2013, de 10 de julho.
- 2. Os referenciais de formação e os programas das disciplinas aprovados pelo Ministério da Educação e Ciência encontram-se publicitados nos seus sítios oficiais, nomeadamente na Agência Nacional para a Qualificação (http://www.anqep.gov.pt).

Artigo 2.°

CONDIÇÕES DE ADMISSÃO

- 1. Os candidatos deverão formalizar o seu interesse nos cursos, durante o período de matrículas, em datas que serão afixadas anualmente.
- 2. O processo de seleção dos candidatos deve ser realizado sob a orientação da Direção, através dos Serviços de Psicologia e Orientação, dos diretores dos cursos profissionais ou docentes da formação técnica ao qual se candidata.
- 3. Os candidatos deverão ser esclarecidos sobre:
 - a) O regime de funcionamento dos cursos;
 - b) O plano curricular;



- c) O regime de assiduidade;
- d) O regime de avaliação;
- e) Outros aspetos pedagógicos considerados pertinentes.

Artigo 3.°

MANUAIS ESCOLARES E MATERIAIS DE APOIO

- Quando, para determinada disciplina, for adotado um manual escolar, o mesmo deverá ser adquirido pelo aluno. Dado que não existem manuais adotados, ficará ao critério dos docentes recomendar ou não a sua aquisição, de acordo com as especificidades da sua disciplina.
- 2. Nas disciplinas em que não exista manual recomendado, proceder-se-á à disponibilização ao aluno de:
 - a) Textos de apoio elaborados pelo(s) professor(es) da(s) disciplina(s);
 - b) Materiais pedagógico-didáticos indispensáveis ao processo de ensino/aprendizagem.

Artigo 4.º

DOCENTES DOS CURSOS PROFISSIONAIS - FUNÇÕES

- 1. Os professores dos Cursos Profissionais têm as seguintes obrigações específicas:
 - a) Elaborar a planificação modular anual;
 - b) Elaborar a planificação módulo a módulo;
 - c) Editar a pauta de conclusão de cada módulo (Inovar+);
 - d) Elaborar todo o material de apoio necessário para a lecionação da disciplina, disponibilizando aos alunos os materiais que concebeu ou adaptou;
 - e) Participar na elaboração dos registos de avaliação e dos relatórios descritivos do aproveitamento dos alunos;
 - f) Definir e informar os alunos sobre critérios específicos de avaliação de cada módulo;
 - g) Definir, com os alunos, ao longo do ano letivo, os procedimentos a adotar para a recuperação dos módulos em atraso;
 - h) Registar, diariamente, os sumários das lições e as faltas dos alunos.

Artigo 5.°

REPOSIÇÃO DE AULAS

Considerações prévias:

a) Face à exigência (obrigatoriedade legal) de lecionação da totalidade do número de horas previstas para cada unidade modular de cada disciplina da formação, torna-se necessário garantir mecanismos de permuta e reposição de aulas;



- b) Os mecanismos de permuta e reposição de aulas deverão ser coordenados e supervisionados pelo respetivo Diretor de Curso, em articulação com o Diretor de Turma, e com conhecimento do órgão da Direção do Agrupamento de Escolas de Alcochete através da apresentação de relatórios trimestrais/por período;
- c) Os mecanismos de permuta e reposição de aulas são de caráter excecional e sempre do conhecimento formal do docente em falta ao respetivo Diretor de Curso.

PERMUTA DE AULAS

- 1. Em caso de falta previsível, é possível o mecanismo de permuta de aulas entre docentes do Conselho de Turma, respeitando o horário semanal da turma.
 - Em caso de falta previsível, é possível o mecanismo de permuta de aula através da ocupação de tempos letivos não previstos no horário semanal da turma. Este mecanismo apenas é possível desde que todos os alunos se mostrem disponíveis e que daí não se excedam os limites legais de ocupação horária diária.
- 2. O mecanismo referido no ponto 2. poderá ocorrer num momento anterior, ou num momento posterior à falta previsível.
- 3. O mecanismo referido no ponto 2. requer uma comunicação do docente em falta aos alunos e ao Diretor de Curso com uma antecedência mínima de 48 horas.

REPOSIÇÃO DE AULAS

- 1. Em caso de falta imprevisível, é possível o mecanismo de reposição de aulas, adotando os mesmos procedimentos referidos nos pontos 1., 2. e 4. da secção anterior.
- 2. Em caso de falta imprevisível, é possível o mecanismo de reposição de aulas, através da proposta de atividades de compensação internas (escola) ou externas (casa e/ou entidades parceiras de formação), até um limite de 20% do número total de horas a lecionar por cada unidade modular.
- 3. O mecanismo referido no ponto anterior requer a entrega de uma planificação do docente em falta ao respetivo Diretor de Curso.

Artigo 6.°

ASSIDUIDADE E LIMITE DE FALTAS

- 1. As faltas são marcadas aos alunos, tal como aos professores, por cada tempo letivo, cuja duração é de 45 minutos.
- 2. Os alunos têm que ter 90% de assiduidade a cada módulo.
- 3. As faltas são injustificadas quando para elas não tenha sido apresentada justificação, quando a justificação foi apresentada fora do prazo, quando não tenha sido aceite a justificação apresentada ou quando a marcação da falta resulte na aplicação de ordem de saída da sala de aula ou de medida disciplinar sancionatória.



Artigo 6.°

MEDIDAS DE RECUPERAÇÃO DE ASSIDUIDADE

- 1. A recuperação da assiduidade só poderá ser feita desde que as faltas sejam devidamente justificadas.
- 2. Nos cursos profissionais, a realização de medidas de recuperação ocorre quando é ultrapassado o limite de 10% da carga horária de qualquer módulo de cada disciplina.
- 3. As medidas de recuperação são aplicáveis uma vez em cada ano letivo e podem abranger um conjunto de módulos (aqueles em que foi ultrapassado o limite de faltas).
- 4. Após a aplicação das medidas de recuperação e visto que estas não se repetem no mesmo ano letivo, o aluno fica automaticamente excluído aos módulos em que o limite de faltas seja ultrapassado.
- 5. A medida de recuperação a aplicar no caso do excesso do número de faltas justificadas, tem como objetivo a recuperação das aprendizagens, devendo ter um formato e procedimento simplificado, podendo assumir as seguintes modalidades: oral, realização de resumos, fichas de trabalho, trabalhos de pesquisa e/ou outras.
- 6. Ao aluno deverá ser dado conhecimento prévio da modalidade, dos conteúdos, da data, hora e local da sua realização, por parte do professor da disciplina. A data da proposta da medida deve ser registada no programa Inovar+.
- 7. O processo da aplicação da atividade de recuperação é registado no programa Inovar+, na secção Especial Avaliação (EA).

Artigo 7.°

RECUPERAÇÃO DE MÓDULOS EM ATRASO

- Quando o aluno não cumpriu, nos prazos previamente definidos, os objetivos de aprendizagem previstos para determinado módulo, tendo garantido os 90% de assiduidade, o professor da disciplina proporciona ao aluno, nesse ano letivo, uma nova oportunidade, desde que o módulo seja do ano em curso.
- A prova de recuperação do módulo não concluído terá lugar no prazo acordado pelo professor e aluno(s), na data em que o(s) aluno(s) toma(m) conhecimento do resultado obtido na prova de avaliação.
- 3. No final das atividades letivas, concluído o terceiro período, os professores devem elaborar, com os alunos, um plano de recuperação dos módulos não concluídos e concretizá-lo, nos quinze dias seguintes, a fim de promover a avaliação dos mesmos.



4. Se, concluído o ano letivo, o aluno persistir com módulos em atraso, pode requerer a sua realização através de uma prova de avaliação extraordinária (PAE), a realizar nos períodos fixados por este regulamento e de acordo com o artigo 25°.

Artigo 8.°

AVALIAÇÃO

- 1. A avaliação incide:
 - a) sobre as aprendizagens previstas nos programas das disciplinas respeitantes a cada uma das componentes de formação e no plano da FCT (Formação em Contexto de Trabalho);
 - b) sobre os conhecimentos, aptidões e atitudes identificadas no perfil profissional associado à respetiva qualificação.
- 2. A avaliação assume caracter diagnóstico, formativo e sumativo.

Artigo 9.°

AVALIAÇÃO SUMATIVA

- 1. A avaliação sumativa tem como principais funções a classificação e a certificação, traduzindo-se na formulação de um juízo globalizante sobre as aprendizagens realizadas e as competências adquiridas pelos alunos.
- 2. A avaliação sumativa expressa-se na escala de 0 a 20 valores e, atendendo à logica modular adotada, a classificação de cada módulo, a publicar em pauta, só terá lugar quando o aluno atingir a classificação mínima de 10 valores.
- 3. A avaliação sumativa ocorre no final de cada módulo, com a intervenção do professor da disciplina e do aluno e, após a conclusão do conjunto de módulos de cada disciplina, reunião de conselho de turma, no final de cada período (de 11 em 11 semanas).
- 4. Para que as aprendizagens possam ser objeto de avaliação sumativa por frequência, é essencial que o aluno esteja matriculado.
- 5. Se o aluno faltar à prova de avaliação global do módulo mesmo que a falta seja justificada, aprova não é, necessariamente, repetida. Para ter aproveitamento no módulo, realizara o exame de recuperação.



Artigo 10.°

AVALIAÇÃO EXTRAORDINÁRIA (PAE)

- 1. Os alunos que não obtiveram aprovação nos módulos nas diferentes disciplinas do plano Curricular do Curso têm a possibilidade de requerer a avaliação dos mesmos, através de uma prova de avaliação extraordinária a realizar:
 - a) Em outubro e julho;
- 2. A inscrição para a prova de avaliação extraordinária é condicionada:
 - a) Pela inscrição nos Serviços Administrativos, em documento próprio, no período indicado e num máximo de 6 (seis) módulos,
 - b) Ao pagamento de um montante fixado, anualmente, pelo Conselho Administrativo, no ato da inscrição;
 - c) À garantia da assiduidade estipulada por lei, no módulo respetivo.
- 3. A inscrição para os exames de recuperação à(s) disciplina8s) em que os alunos tenham sido excluídos por faltas, só pode ser feita no ano letivo seguinte àquele em que ocorreu a exclusão.
- 4. As PAE podem ser do tipo: Teste Escrito, Trabalho ou Prova Prática.
- 5. A modalidade Teste obriga à entrega de uma informação prévia ao aluno inscrito com, pelo menos, quarenta e oito horas antes da data da prova.
- 6. A modalidade de Prova Prática não carece de informação prévia. O aluno inscrito receberá, na data para que foi convocado, o Guião de Procedimentos a ter em conta na execução da prova.
- 7. A modalidade de Trabalho Escrito não carece de informação prévia. O aluno inscrito receberá, na data para que foi convocado, o Guião de Procedimentos a ter em conta na elaboração do trabalho.
- 8. Os Representantes de Grupo são responsáveis pela entrega das provas elaboradas e das provas corrigidas à equipa que organiza as provas.
- 9. Os alunos, por força do número de inscrições, poderão realizar, no mesmo dia, duas provas de avaliação extraordinária, uma de manhã e outra à tarde.
- 10. Situações excecionais de alunos do 12ºano, que mereçam uma abordagem particular, serão mantidas sob proposta do Diretor de Curso.

Artigo 11.°

REGIME DE PRECEDÊNCIAS

Salvaguardando-se o respeito pelas precedências definidas nas orientações gerais de cada programa, é permitido ao aluno frequentar módulos mais avançados sem a conclusão de módulos anteriores.



Artigo 12.°

TRANSFERÊNCIAS E EQUIVALÊNCIAS

- 1. Nos termos do Despacho Normativo n.º 36/2007, de 8 de Outubro, os alunos têm a possibilidade de requerer a reorientação do seu percurso formativo, através da mudança de curso, recorrendo ao regime de permeabilidade ou de equivalência entre disciplinas.
- 2. No decurso do ano letivo, os pedidos de mudança de curso podem ser requeridos pelo Encarregado de Educação, ou pelo aluno, quando maior, segundo o disposto no Artigo 5.°, do Despacho Normativo n.° 36/2007, de 8 de Outubro.

Artigo 13.°

PARTICIPAÇÃO NAS ATIVIDADES DO PAA

- 1. As visitas de estudo são estratégias do processo ensino-aprendizagem que permitem fazer a ligação da escola à vida real e à comunidade e são um meio de concretização de motivações, aprendizagens e competências. A participação nas atividades deverá constar no Plano Anual de Atividades específico de cada Curso Profissional e respetivos procedimentos, principalmente no que se refere à marcação de faltas.
- 2. Dado que as visitas de estudo são organizadas de modo a desenvolver competências previstas no perfil de desempenho e que estão incluídas no número total de horas do curso, contam como aulas dadas as aulas previstas no horário em que se realiza a visita de estudo.
- 3. As atividades a realizar, bem como os respetivos objetivos, serão propostos ao Conselho Pedagógico, pelos grupos disciplinares ou pelo Conselho de Curso, para parecer, sendo, posteriormente, autorizadas pela Direção.
- 4. As competências dos organizadores são as que vêm referidas no ponto n.º 4, do Capítulo III, do Anexo ao RI Procedimentos Pedagógicos e Administrativos das Visitas de Estudo.
- 5. Dadas as características práticas destes cursos, a participação dos alunos, nestas atividades, é obrigatória, sendo considerada como parte integrante das horas da componente da formação.
- 6. Cabe aos alunos que participam na atividade, entregar ao professor responsável o termo de responsabilidade, devidamente assinado pelo Encarregado de Educação.
- 7. Os alunos com autorização para a visita de estudo mas que nela não compareçam, sem aviso prévio, terão falta de presença, sendo os Encarregados de Educação informados de tal facto, em tempo oportuno.



Artigo 14.°

PROVA DE APTIDÃO PROFISSIONAL

- 1. O âmbito e a definição da PAP são aqueles que constam no artigo 6.°, da Portaria 74-A/2013, de 15 de fevereiro.
- 2. O projeto a que se refere o número anterior centra-se em temas e problemas perspetivados e desenvolvidos pelo aluno, em estreita ligação com os contextos de trabalho, e realiza-se sob orientação e acompanhamento de um ou mais professores.
- 3. Tendo em conta a natureza do projeto, poderá o mesmo ser desenvolvido em equipa, desde que, em todas as suas fases e momentos de concretização, seja visível e avaliável a contribuição individual específica de cada um dos membros da equipa.
- 4. A conceção e concretização do projeto da PAP estão enunciadas no artigo 17.°, da Portaria 74-A/2013, de 15 de fevereiro.
- 5. O relatório será, obrigatoriamente, entregue ao professor orientador que fará uma primeira apreciação do mesmo, aprovando-o ou não.
- 6. Por decisão da escola, consultados o professor orientador e o diretor de curso, o relatório final poderá ser entregue em suporte informático, em formato *pdf*. Quando necessário, alguns documentos poderão ser em papel.

Artigo 15.°

JÚRI DA PROVA DE APTIDÃO PROFISSIONAL

O júri da PAP segue o disposto no artigo 20.°, da Portaria 74-A/2013, de 15 de fevereiro.

Artigo 16.°

ORGANIZAÇÃO DA PROVA DE APTIDÃO PROFISSIONAL

- 1. A apresentação da PAP tem a duração máxima de 45 minutos e realiza-se de acordo com o calendário a definir pela escola, após a realização da FCT.
- 2. O aluno deve entregar ao professor orientador os elementos a defender na PAP, 10 dias antes da sua realização.
- 3. O professor orientador apresentará os elementos referidos no número anterior aos restantes elementos do júri, 5 dias antes da realização da prova.
- 4. O aluno que, por razão justificada, não compareça à PAP, deve apresentar, no prazo de 2 dias úteis, a contar da data de realização da prova, a respetiva justificação.
- 5. A não justificação ou a injustificação da falta à primeira prova, bem como a falta à nova prova, determina sempre a impossibilidade de realizar a PAP nesse ano escolar.



- 6. O aluno que, tendo comparecido à PAP, não tenha sido considerado aprovado pelo júri, poderá realizar nova prova, no mesmo ano escolar, em data a definir pela Direção.
- 7. A falta de aproveitamento na nova prova, determina sempre a impossibilidade de realizar a PAP nesse ano escolar.
- 8. No início do mês de Outubro, o professor orientador do projeto entregará aos seus alunos o regulamento específico para a realização do projeto e apresentação da PAP, onde constará:
 - a) O modo de designação, bem como os direitos e deveres de todos os intervenientes;
 - b) Os critérios e os trâmites a observar pelos diferentes órgãos e demais intervenientes, para aceitação e acompanhamento dos projetos;
 - c) A negociação dos projetos, no contexto da escola e no contexto de trabalho;
 - d) A calendarização de todo o processo;
 - e) A duração da PAP;
 - f) Os critérios de classificação a observar pelo júri da PAP;
 - g) O modo de justificação das faltas dos alunos no dia de apresentação da PAP e a marcação de uma segunda data para o efeito.

Artigo 17.°

COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR DE CURSO

- 1. Ao diretor de curso compete:
 - a) Propor para aprovação do Conselho Pedagógico os critérios de avaliação da PAP, depois de ouvidos os professores das disciplinas técnicas do curso e os respetivos departamentos curriculares;
 - b) Garantir que os critérios referidos na alínea anterior estão de acordo com os princípios gerais e os critérios de avaliação adotados pela escola;
 - c) Assegurar, em articulação com o órgão de gestão da escola, os procedimentos necessários á realização da prova, nomeadamente a calendarização e a constituição do júri de avaliação.
- 2. Ao professor orientador da PAP compete:
 - a) Orientar o aluno na escolha do produto a apresentar, na sua realização e na redação do respetivo relatório;
 - b) Informar os alunos sobre os critérios de avaliação;
 - c) Decidir se o produto e o relatório estão em condições de serem presentes ao júri;
 - d) Orientar o aluno na preparação da apresentação a realizar na PAP;
 - e) Lançar, na respetiva pauta, a classificação da PAP.
- 3. Ao aluno compete:
 - a) Seguir as indicações do orientador;



- b) Proceder às alterações pertinentes propostas;
- c) Respeitar os prazos de entrega;
- d) Cumprir o regulamento da PAP apresentado pelo professor orientador.

Artigo 18.º

CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO DA PAP

- 1. No desenvolvimento das suas competências, o Júri da PAP deve seguir os seguintes critérios na ponderação das classificações atribuídas:
 - a) Desenvolvimento do projeto: 60 %
 - b) Relatório final: 20 %
 - c) Defesa do projeto: 20 %
- 2. De todas as reuniões do júri será lavrada uma ata e, sempre que necessário, uma grelha de avaliação, assinada por todos os jurados presentes.
- 3. A classificação da PAP é expressa na escala de 0 (zero) a 20 (vinte) valores, considerando os critérios definidos neste regulamento e afixada em pauta elaborada para o efeito.
- 4. Consideram-se aprovados na PAP, os formandos que obtenham uma classificação igual ou superior a 10 (dez valores).
- 5. A classificação atribuída à PAP é arredondada às unidades e entra no cálculo da Classificação Final do Curso.
- 6. A não aprovação na PAP, pela falta de qualidade na execução do projeto, implica que o aluno tenha de o refazer ou elaborar um novo projeto com os custos inerentes a seu cargo.

Artigo 19.º

FORMAÇÃO EM CONTEXTO DE TRABALHO (FCT)

- 1. A Formação em Contexto de Trabalho (FCT) é parte integrante do plano curricular de qualquer Curso Profissional e é indispensável para a obtenção de um diploma de qualificação profissional, de nível 4, do Quadro Nacional de Qualificações, conforme prevê a Portaria nº 74-A/2013 de 15 de fevereiro.
- 2. O âmbito e definição da FCT vêm consignados no artigo 3.°, da Portaria n.° 74-A/2013, de 15 de fevereiro.
- 3. A classificação da FCT é autónoma e integra o cálculo da média final do curso, nos termos previstos do diploma citado.



Artigo 19.º

PLANIFICAÇÃO DA FCT

- 1. A FCT tem a duração de seiscentas horas (600h).
- 2. O plano da FCT deverá identificar:
 - a) Os objetivos;
 - b) Os conteúdos a abordar;
 - c) A programação das atividades;
 - d) O período ou períodos em que a FCT se realiza, fixando o respetivo calendário;
 - e) O horário a cumprir pelo aluno;
 - f) O local ou locais de realização;
 - g) As formas de acompanhamento e de avaliação;
 - h) Os direitos e deveres dos diferentes intervenientes, da escola e da entidade onde se realiza a FCT.
- O plano de formação deverá ser homologado pelo órgão de direção da escola, mediante parecer favorável do Diretor de Curso, antes do período de formação efetiva na entidade de estágio.
- 4. Durante a formação, o aluno deve realizar, pelo menos, dois relatórios intercalares que descrevam as atividades desenvolvidas.
- 5. No final da formação, o aluno deve realizar um relatório global, discriminando todas as atividades desenvolvidas e a sua autoavaliação.

Artigo 20.°

RESPONSABILIDADES DO DIRETOR DE CURSO NA FCT

- 1. Proceder à identificação, contactos e seleção das entidades de acolhimento da FCT.
- 2. Proceder à distribuição dos alunos, de acordo com os critérios referidos na alínea anterior.
- 3. Assegurar a elaboração do protocolo com a entidade de acolhimento.
- 4. Assegurar a elaboração e a assinatura dos contratos de formação com os alunos e seus encarregados de educação, se aqueles forem menores.
- 5. Assegurar a elaboração do plano da FCT, bem como a respetiva assinatura por parte de todos os intervenientes.
- 6. Assegurar o acompanhamento da execução do plano da FCT.
- 7. Assegurar a avaliação do desempenho dos alunos, em colaboração com a entidade de acolhimento;
- 8. Assegurar que o aluno se encontra coberto pelo seguro, em todas as atividades da FCT.



9. Assegurar, em conjunto com a entidade de acolhimento e o aluno, as condições logísticas necessárias à realização e ao acompanhamento da FCT.

Artigo 21.°

AVALIAÇÃO DA FCT

- 1. A avaliação no processo da FCT assume caráter contínuo e sistemático, e permite, numa perspetiva formativa, reunir informação sobre o desenvolvimento das aprendizagens, possibilitando, se necessário, o reajustamento do plano de formação.
- 2. A avaliação assume também um caráter sumativo, conduzindo a uma classificação final da FCT.
- 3. A avaliação final da FCT tem por base três componentes:
 - a) A avaliação realizada pelo tutor, em conjunto com o professor orientador, e abrange o desempenho do aluno na entidade de estágio. A classificação daqui resultante tem um peso de 70%;
 - A avaliação dos relatórios de estágio, que são elaborados pelo aluno, devendo descrever as atividades desenvolvidas no período de estágio, a avaliação daquilo que foi realizado, face ao definido no plano de formação. A classificação daqui resultante tem um peso de 20%;
 - c) A avaliação da apresentação oral do relatório de estágio. A classificação daqui resultante tem um peso de 10%.
- 4. A avaliação da FCT deverá responder aos seguintes itens, que se constituem como elementos aferidores:
 - a) Qualidade do trabalho realizado na entidade de acolhimento;
 - b) Aplicação das normas de segurança e higiene no trabalho;
 - c) Assiduidade e pontualidade;
 - d) Integração na entidade de acolhimento;
 - e) Capacidade de iniciativa;
 - f) Qualidade e rigor da expressão escrita e oral e dos suportes materiais que enformam os relatórios e apresentação oral, numa perspetiva de boa inteligibilidade.
- 5. No caso de reprovação, poderá ser celebrado novo protocolo entre a escola, a entidade de estágio e o aluno, no próximo ciclo de FCT, mediante a inscrição, deste último, nos serviços administrativos, sujeita ao pagamento de uma propina a definir anualmente.



Artigo 22.º

APROVAÇÃO, PROGRESSÃO E CONCLUSÃO

- 1. A aprovação em cada disciplina, na FCT e na PAP, depende da obtenção de uma classificação igual ou superior a 10 valores.
- 2. A aprovação numa disciplina terá em conta a classificação final obtida na avaliação sumativa interna.
- 3. A progressão nas disciplinas depende da obtenção, em cada um dos respetivos módulos, de uma classificação igual ou superior a 10 valores.
- 4. Sempre que um aluno exceder mais do que 1/3 dos módulos em atraso previstos para o ano de formação correspondente, o diretor de turma convoca o encarregado de educação, no final do ano letivo, para que este possa decidir sobre o percurso formativo do seu educando.
- 5. A conclusão com aproveitamento de um curso profissional obtém-se pela aprovação em todas as disciplinas do curso, na FCT e na PAP.
- 6. Caso o curso não abra no ano letivo seguinte, a escola não se pode comprometer a dar continuidade à lecionação dos módulos em atraso.

Artigo 24.°

CLASSIFICAÇÃO

- 1. A classificação das disciplinas, da FCT e das PAP expressa-se numa escala de 0 a 20 valores.
- 2. A classificação final de cada disciplina obtém-se pela média aritmética simples, arredondada às unidades, das classificações obtidas em cada módulo.
- 3. A classificação final do curso obtém-se mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = [2MCD + (0,3FCT + 0,7PAP)] / 3$$

Sendo:

CF = classificação final de curso arredondada às unidades;

MCD = média aritmética simples das classificações finais de todas as disciplinas que integram o plano de estudos do curso, arredondada às décimas;

FCT = classificação da formação em contexto de trabalho, arredondado às décimas;

PAP = classificação da prova de aptidão profissional, arredondada às décimas.



Artigo 25.°

CERTIFICAÇÃO

- A conclusão de um curso profissional de nível secundário é certificada através da emissão de:
 - a. Um diploma que certifique a conclusão do nível secundário e indique o curso concluído;
 - b. Um certificado de qualificação profissional de nível 4 que indique a média final do curso e discrimine as disciplinas do plano de estudos e respetivas classificações finais, os módulos das disciplinas da formação técnica, a designação do projeto e a classificação obtida na respetiva PAP, bem como a classificação da FCT.

Artigo 25.°

PROSSEGUIMENTO DE ESTUDOS

- A classificação final do curso para efeitos de prosseguimento de estudos no ensino superior é calculada de acordo com o artigo 29° da Portaria 47-A/2013 de 15 de fevereiro.
- 2. Os candidatos ao Ensino Superior devem consultar o Regulamento de Exames no site do Júri Nacional de Exames.

Artigo 26.º

As eventuais omissões deste regulamento, aplica-se o disposto no Regulamento Interno da escola.